



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 22/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 25 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021, considerando a decisão na 33ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 25/05/2021, e os Ofícios nº 7/2021 - RTR-CONSEPE/RTR/IFMT, de 04/05/2021 e 09/2021, de 20/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia em Educação Profissional e Tecnológica - Modalidade a Distância, conforme recomendado na Resolução CONSEPE nº 016, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento para Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme recomendado na Resolução CONSEPE nº 021 e anexo, de 20 de abril de 2021.

Art. 3º - Aprovar o Regulamento para as Bancas de Heteroidentificação dos Processos Seletivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme recomendado Resolução CONSEPE nº 022 e anexo, de 18 de maio de 2021.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2021.

Julio César dos Santos
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR, em 25/05/2021 11:14:44.
- Josemar Pedro Lorenzetti, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/05/2021 12:10:52.
- Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG, em 25/05/2021 12:10:54.
- Cleber Alves Feitosa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/05/2021 16:47:24.
- Demetrio de Abreu Sousa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 25/05/2021 23:53:59.
- Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 26/05/2021 15:44:37.
- Jean Claude Rodrigues da Fonseca, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/05/2021 15:54:00.
- Giliard Brito de Freitas, DIRETOR GERAL - CD0002 - CFS-DG, em 26/05/2021 16:53:37.
- Indianara Cristiny Franco Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 26/05/2021 17:11:13.
- Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG, em 26/05/2021 17:28:01.
- Lenoir Hoeckesfeld, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/05/2021 22:01:33.
- Karlla Tieko Moraes Sasaki, Karla Tieko Moraes Sasaki - Outros - Fiemt (03750189000128), em 28/05/2021 18:44:44.
- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEX, em 29/05/2021 22:23:21.
- Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR, em 30/05/2021 10:42:43.
- Eliel Regis de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/06/2021 15:08:25.
- Augusto Cezar D Arruda, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 02/06/2021 06:31:58.
- Nelio Gonçalves de Oliveira, 20191119412930090 - Discente, em 02/06/2021 09:27:36.
- Elaine Borges Monteiro Cassiano, Elaine Borges Monteiro Cassiano - Outros - Ifms (10673078000392), em 02/06/2021 09:46:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 185240

Código de Autenticação: cc304e4f2e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.001379.2020-81 e decisão na 2ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento para a Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEX, em 22/04/2021 17:27:32.
- Erineudo de Lima Canuto, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROPEX, em 22/04/2021 17:32:45.
- Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 22/04/2021 17:40:00.
- Josemar Pedro Lorenzetti, COORDENADOR - FG0002 - SRS-EXT, em 22/04/2021 18:42:36.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR - CD0002 - SVC-DG, em 22/04/2021 19:05:20.
- Angela Maria Carrion Carracedo Ozelame, COORDENADOR - FG0002 - CBA-EXT, em 22/04/2021 20:54:03.
- Renato Andrade Teixeira, COORDENADOR - FG0002 - SRS-PES, em 23/04/2021 07:12:04.
- Filipe Meirelles Goncalves de Freitas, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - RTR-DAC, em 23/04/2021 09:09:59.
- Alcindo Jose Dal Piva, CHEFE - CD0004 - PDL-ENS, em 23/04/2021 18:45:02.
- Alice Gonçalves de Campos Rodrigues, 2016178440385 - Discente, em 24/04/2021 17:42:14.
- Paulo Sergio Sousa Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/04/2021 11:21:24.
- Robson Rogerio Dutra Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/04/2021 15:42:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 170236

Código de Autenticação: e8e0bee6f8





REGULAMENTO PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

(Anexo à Resolução CONSEPE nº 021/2021)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os procedimentos pedagógicos e administrativos para a curricularização da extensão nos cursos superiores de graduação e pós-graduação e cursos técnicos ofertados no âmbito do IFMT, considerando:

I – O art. 207 da Constituição Federal de 1988, que trata da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – As atribuições de currículo e de extensão estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – A Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

IV – A Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;

V – A Resolução CONSUP n. 013, de 28 de março de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFMT;

VI – A Resolução CONSUP n. 027, de 28 de junho de 2019, que aprova o Regulamento das Ações de Extensão do IFMT.

Art. 2º Este Regulamento aplica-se:

a) a todos os cursos de graduação, regularmente ofertados pelo IFMT, sendo obrigatória a oferta mínima de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades de extensão; e

b) aos cursos técnicos e de pós-graduação que fizerem a previsão em seus Projetos Pedagógicos do Curso, sendo a carga horária total do curso em atividades de extensão definida pelo campus.

Art. 3º A extensão compreende um processo educativo, cultural e científico, articulando-se ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, ampliando a relação transformadora entre a instituição e os segmentos sociais, promovendo o desenvolvimento local e regional, a partir da socialização da cultura e do conhecimento técnico-científico.

Art. 4º São finalidades da curricularização da extensão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I – Contribuir na formação integral dos estudantes, proporcionando vivências e troca de saberes com a comunidade, construindo conhecimentos interdisciplinares;
- II – Ampliar as relações da instituição com a sociedade, possibilitando a interação com as questões históricas e contemporâneas presentes no contexto social;
- III – Desenvolver práticas de intervenção mediadas por tecnologias e conhecimento acadêmico que contribuam para a transformação social e institucional;
- IV – Possibilitar aos diversos segmentos sociais o acesso direto e indireto às tecnologias e conhecimento acadêmico.

Art. 5º São objetivos da curricularização da extensão:

- I – Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em caráter interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico;
- II – Flexibilizar as metodologias condutoras do processo ensino-aprendizagem;
- III – Desenvolver vivências e experiências dialógicas em programas, projetos e ações extensionistas;
- IV – Diversificar aprendizagens necessárias à formação integral e ao exercício da profissão;
- V – Identificar problemas e propor soluções inovadoras.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A carga horária em atividades de extensão estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso é obrigatória para conclusão do curso de graduação, devendo compor a formação integral do estudante e o perfil do egresso.

Art. 7º As atividades curriculares de extensão serão desenvolvidas a partir das linhas temáticas contempladas na Resolução CONSUP n. 027, de 28/06/2019, e atualizações; e nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos ou Catálogos Nacionais dos Cursos Técnicos e de Tecnologia.

Art. 8º As pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão e a coordenação de extensão nos campi deverão assessorar as coordenações de cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e órgãos colegiados no processo de curricularização da extensão.

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) deverão definir quais modalidades e atividades de extensão serão componentes curriculares obrigatórios.

Art. 10. As atividades de extensão serão distribuídas na matriz e no PPC do curso de acordo com as modalidades I e II, sendo obrigatória a utilização de ambas as modalidades para os cursos de graduação:

§ 1º Modalidade I – componentes curriculares específicos de extensão vinculados a:

- a) Programas e Projetos registrados no *câmpus*/IFMT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

b) Ações de extensão abertas à participação da comunidade externa, exceto as Atividades Complementares, TCC e Estágio Curricular Obrigatório;

§ 2º Modalidade II – atividades de extensão previstas:

- a) Em disciplinas que desenvolvem atividades de extensão e proporciona aos estudantes vivências com a comunidade externa; relaciona teoria e prática; possui projeto e carga horária específica expressas na matriz curricular;
- b) Em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, previstos na ementa, registrados no Plano de Ensino;
- c) No Estágio Curricular Obrigatório no qual o estudante propõe e desenvolve intervenção extensionista com ações paralelas a carga horária do estágio que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica, a intervenção extensionista deve possuir projeto e carga horária própria;
- d) No Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas a carga horária do TCC e planejadas em projeto de extensão;
- e) Em programas, projetos, eventos e prestação de serviços previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 11. O desenvolvimento das atividades de extensão, em qualquer das modalidades estabelecidas, será por meio de programas, projetos, cursos e ações de extensão, empregando metodologias que promovam a participação direta da comunidade externa, devidamente registrados no setor de extensão e/ou descritas nos planos de ensino.

TÍTULO III DO REGISTRO E VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 12. A validação da carga horária referente extensão nas disciplinas, será realizada pelo docente responsável.

Art. 13. A carga horária das atividades de extensão comprovada por certificados, declarações ou atestados será validada pela Coordenação de Curso ou alguém por ela designada.

Parágrafo único. A participação do estudante nas atividades de extensão deverá ser como membro da equipe executora.

Art. 14. Os projetos de Pesquisas Aplicadas registradas no IFMT e desenvolvidas durante o curso de graduação, poderão ter carga horária validada como atividade de extensão, se:

- a) Refletir o envolvimento do estudante na atividade por meio de documentos que comprovem a sua autoria;
- b) Que tenha importância e alcance à comunidade externa e possa ser divulgado em eventos acadêmicos e comunitários;
- c) Os seus resultados atendam às reais necessidades das comunidades;

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador da pesquisa aplicada emitir parecer à Coordenação de curso, validando a carga horária, bem como atestando atendimento ao estabelecido no caput deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 15. Cabe às pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão a criação de indicadores, tecnologias e instrumentos de acompanhamento da curricularização da extensão.

Art. 16. As unidades deverão definir a forma e realizar o acompanhamento e avaliação da curricularização da extensão emitindo relatório anual conforme orientação das pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO

Art. 17. A formação continuada dos professores deverá incluir cursos e programas voltados ao planejamento de projetos e ações de extensão, devendo as pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão apresentar anualmente uma proposta de formação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação criados ou reformulados devem observar as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 19. Caberá aos campi a elaboração de regulamentações específicas para a efetivação da curricularização da extensão em suas unidades.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pelas pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. O prazo para a criação de indicadores, tecnologias e instrumentos de acompanhamento da curricularização da extensão, conforme previsto no artigo 15, será de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Regulamento.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.